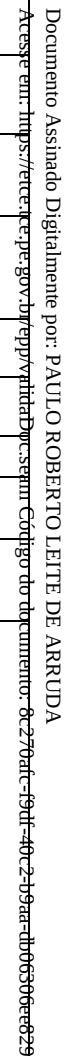




ITEM 46 DA RESOLUÇÃO TC nº. 270, de 11 de dezembro de 2024			
Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE			
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE N° 19100159-4, sessão realizada em 15/02/2022			
1. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;	Implementado Parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
2. Apresentar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com metodologia adequada;	Implementado	A Programação Financeira e o Cronograma de desembolso está sendo elaborado com metodologia que contemple a sazonalidade das receitas.	
3. Providenciar para que a Programação Financeira contenha a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Implementada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através da Lei Municipal nº. 4.719/2022 , que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS-FEIRA e a Lei Municipal nº 4.798/2023, que institui o REFIS VITÓRIA 2023.	
5. Evitar o agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial do plano financeiro do RPPS;	Implementada	Considerando a Lei Municipal nº. 4.274/2018, constatou-se um incremento substancial na receita do Regime Próprio de Previdência (RPPS)- Fundo em Repartição, o que contribuiu para atenuar o desequilíbrio financeiro do referido instituto, resultando na redução as transferências de recursos do tesouro municipal para os cofres do Vitóriaprev. A redução mencionada nas transferências pode ser observada no aumento da receita do RPPS . Desse modo, constata-se que o município adotou medidas pertinentes visando o <u>equacionamento e a redução do déficit financeiro municipal</u> .	
6. Evitar o desequilíbrio atuarial do plano previdenciário do RPPS;	Implementada	Foram tomadas para garantir a liquidez do Plano Previdenciário, através da Lei Municipal nº. 4.543/2021.	
7. Atentar para que não ocorra a utilização irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS.		O Município da Vitória de Santo Antão colocu em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massar, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	



Processo TCE nº. 21100399-2, sessão realizada em 25/10/2022

1.Atentar para consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (2.1 e 2.2);	Implementada	Município adotou novo sistema contábil e maiores controles para acompanhar o envio do SAGRES e conferências das receitas e despesas exportadas ao sistema.	
2.Adotar medidas para que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento das receitas e despesas municipais durante o exercício fiscal para que ambos sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município (Item 2.1 e 2.2);	Implementada	Programação Financeira levou em consideração a sazonalidade das receitas.	
3.Identificar, na Programação Financeira, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.1);	Implementada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através da Lei Municipal nº. 4.719/2022 , que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS-FEIRA e a Lei Municipal nº 4.798/2023, que institui o REFIS VITÓRIA 2023.	
4.Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);	Implementada parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
5.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);	Implementado	Diminuição do Passivo Circulante e ajuste no controle contábil por fonte,	
6.Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, além de explicitar, em notas explicativas do Balanço Patrimonial, os critérios adotados para a classificação da Dívida Ativa e da constituição da provisão (Item 3.2.1);	Implementado	O registro no Balanço Patrimonial da conta de receita de DÍVIDA ATIVA	
7.Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);	Implementado	No Balanço Patrimonial foram inseridas nas Notas Explicativas as provisões Matemáticas Previdenciárias .	
8.Ajustar a RCL do município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores corretos das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.2);	Implementado	Nos ajustes da RCL estão sendo deduzidas os valores relacionados as transferências relacionadas às emendas parlamentares, sejam elas individuais ou de bancada.	
9.Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Vitória de Santo Antão nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6);	Implementado	O município de Vitória de Santo Antão obteve o 1º lugar no quesito de maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2021, nos Anos Iniciais, com o índice de 21,40 entre os municípios que compõem a GRE Mata Centro.	
10.Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).	Implementado	Oferecimento de atendimento de apoio multidisciplinar (com psicóloga, psiquiatra e assistente social); O município oferta quase 300 (trezentos) Profissionais de Apoio, para atendimento aos alunos especiais incluídos nas salas de ensino regular; Ampliação da quantidade e da qualidade no atendimento das de apoio AEE (no contra turno); Oferta de intérpretes e brailistas; Ampliação da busca ativa com o programa Aluno Protagonista; Aquisição de instrumentos musicais (sopro e percussão) para aulas de música no contra turno; Introdução de Aulão e simulados para as avaliações externas SAEPE e SAEB; Renovação da parceria com o Estado para a continuação do programa exitoso Criança Alfabetizada; Inclusão do WIFI nas duas principais praças da cidade (parceria com os Ministérios da Educação e Ministério das Comunicações) para a introdução do projeto Lendo na Praça; Distribuição de kits com material didático; Entrega de fardamentos; Entrega de kits com materiais de trabalho para os(as) professores(as); Reformas em 12 escolas da zona rural; Aquisição de mobiliário para as escolas; Formação dos(as) merendeiros(as); Mobilização das unidades escolares para o dia D da vacinação.	



Processo TCE nº.22100415-4, sessão realizada em 13/07/2023			
1. Atentar para a consistência entre as informações sobre os valores de receitas e despesas municipais informados aos órgãos de controle e aquelas informadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício.	Implementada	O Município da Vitória de Santo Antão engendrou esforços para garantir a fidedignidade das informações contábeis. O nível de Convergência Contábil atingido em 2023 pela municipalidade foi de 97,27%, Nível ACEITÁVEL. O RREO comprova a consistência entre os dados enviados ao TCE/PE e publicados no SICONFI.	
2. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Implementada parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementado	Foi realizado o aprimoramento no controle contábil por fonte/destinação de recursos.	
4. Adotar medidas para que, no Balanço Patrimonial, (a) os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização; (b) as notas explicativas (b.1) evidenciem, de forma pormenorizada, os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante; (b.2) esclareçam a forma de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias.	Implementado	Consta no Balanço Patrimonial em Notas Explicativas as recomendações apontadas neste item do Parecer.	
5. Realizar o devido planejamento das ações do RPPS do ente, com a contratação tempestiva do atuário, fornecendo-lhe a base cadastral em tempo hábil para que as provisões matemáticas previdenciárias sejam calculadas com base na avaliação atuarial disponível mais recente (data-base do exercício) e registradas no Balanço Patrimonial antes de sua publicação, viabilizando-se, assim, a sincronia entre este demonstrativo e o passivo estimado pelo cálculo atuarial, com vistas à higidez dos registros contábeis.	Implementado	Consta no Balanço Patrimonial em Notas Explicativas as recomendações apontadas neste item do Parecer.	
6. Atentar, ao elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para que, no cálculo da DTP em relação à RCL, sejam deduzidas as despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, bem como sejam segregadas as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF. Por outro lado, por força dos Acórdãos T.C. nº 42/2020 (Processo TCE-PE nº 1859165-6) e nº 1553/2021 (Processo TCE-PE 21100799-7), devem ser consideradas no cálculo da DTP as rubricas relativas ao abono permanência (a partir do segundo semestre de 2020) e ao terço de férias (a partir do segundo quadrimestre de 2022).	Implementado	A Base de Cálculo da Despesa Total com Pessoal está em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como os entendimentos recentes exarados pela Corte de Contas.	
7. Acompanhar a solidez do RPPS, providenciando que sejam realizados os estudos e levantamentos necessários com a finalidade de adotar medidas que visem ao equilíbrio do sistema previdenciário, de modo a garantir que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Implementado	Considerando a Lei Municipal nº. 4.274/2018, constatou-se um incremento substancial na receita do Regime Próprio de Previdência (RPPS)- Fundo em Repartição, o que contribuiu para atenuar o desequilíbrio financeiro do referido instituto, resultando na redução as transferências de recursos do tesouro municipal para os cofres do Vitóriaprev. A redução mencionada nas transferências pode ser observada no aumento da receita do RPPS no exercício de 2023, quando comparada ao ano de 2022. Desse modo, constata-se que o município adotou medidas pertinentes visando o <u>equacionamento e a redução do déficit financeiro municipal</u> .	
8. Adotar as providências necessárias para corrigir os erros de registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, de forma a evidenciar corretamente o Passivo Atuarial do ente, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS e do ente aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade.	Implementado	As Provisões Matemáticas estão em conformidade com os Estudos Atuariais.	



Processo TCE nº. 23100574-0, sessão realizada em 11/06/2024			
1. Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.	Implementada	A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados de acordo com as exigências do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Embora a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tenham apresentado um certo distanciamento entre as receitas e despesas, principalmente em decorrência da frustração de repasses de transferências pelos governos Federal e Estadual, vale salientar que a receita total recebida em 2022 foi de R\$ 457.449.057,83 e a despesa empenhada foi de R\$ 449.071.644,78, comprovando que houve efetivo controle na execução financeira do Município. Ressalte-se que para 2023 o Município da Vitória de Santo Antão, após adotar medidas recomendadas pelo TCE, por meio de estudos mais aprofundados, elaborou a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso de forma sazonal, através do Decreto n.º 279 de 02 de janeiro de 2023, ficando assim, condizente com a arrecadação mensal/bimestral.	
3. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.	Implementada	A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados de acordo com as exigências do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Embora a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tenham apresentado um certo distanciamento entre as receitas e despesas, principalmente em decorrência da frustração de repasses de transferências pelos governos Federal e Estadual, vale salientar que a receita total recebida em 2022 foi de R\$ 457.449.057,83 e a despesa empenhada foi de R\$ 449.071.644,78, comprovando que houve efetivo controle na execução financeira do Município. Ressalte-se que para 2023 o Município da Vitória de Santo Antão, após adotar medidas recomendadas pelo TCE, por meio de estudos mais aprofundados, elaborou a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso de forma sazonal, através do Decreto n.º 279 de 02 de janeiro de 2023, ficando assim, condizente com a arrecadação mensal/bimestral.	
4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	Implementada parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
5. Atentar para o reenquadramento no limite máximo de gasto com pessoal até o término do exercício de 2032, com o excesso sendo eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.	Implementada parcialmente	O município está engendrando esforços para o reenquadramento no limite máximo com pessoal até o término do exercício de 2032.	

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.